

INTERESSADO : WALMIR CESTARI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº2410/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

notas referentes apenas ao segundo semestre.

CSG, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR,
JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

1. HISTÓRICO : WALMIR CESTARI, filho de Waldinei Cestari e de Evan-
dircelia da Silva Cestari, nascido aos 4 de abril de 19571 em Jaca-
reí, São Paulo, vem requerer reconhecimento de equivalência de um se-
mestre de estudos feitos nos Estados Unidos da América.

1.1 - Comprova ter cursado, em diferentes estabeleci-
mentos de ensino, as 4 séries ginasiais e, no CENE "Dr. Francisco
Gomes da Silva Prado", em Jacareí, as duas primeiras séries do 2º
grau.

1.2 - Em 1974, freqüentou, durante o primeiro semestre,
no Colégio "Dwight D. Einsenhower" (Saginaw, Michigan, USA); as se-
guintes disciplinas: Governo, Educação Física, História dos Estados
Unidos, Barracão de Histórias, Álgebra, Espanhol, Régua de Cálculo
e Educação Física.

1.3 - Pretende prosseguir a 3ª série do 2º grau no mes-
mo estabelecimento de ensino, em Jacareí, São Paulo.

2. APRECIACÃO : O pedido do requerente encontra apoio no artigo 100
da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste
Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as e-
xigências em vigor. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estu-
dos feitos no exterior por WALMIR CESTARI podem ser considerados e-
quivalentes aos do sistema brasileiro de ensino a nível de 1º semes-
tre da 3ª série do 2º Grau. Em conseqüência, pode ser convalidada
sua matrícula, em 1974, nessa série, computando-se-lhe, para efeito
de avaliação do seu rendimento escolar, os índices de freqüência e